

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 045/2014– GAB

Roncador – PR, 21 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RONCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 007/2014

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RONCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RONCADOR, com sede no Município de Roncador – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 05.949.517/0001-45, fundada em data de 09 de outubro de 2003, através da Ata de Constituição.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 21 de fevereiro de 2014.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.949.517/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RONCADOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NUMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 87.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RONCADOR	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 31/01/2014 às 10:10:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA

CNPJ. nº05.949.517/0001-45

ATA Nº01/2013

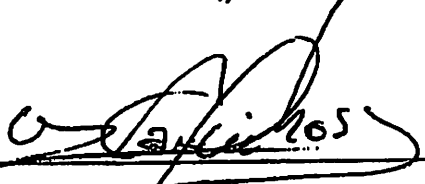
EM 26/11/2013

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às 15:40 horas, nas dependências da Associação, na cidade de Roncador - Paraná, reunidos 25 (vinte e cinco) Associados, especialmente convocados para uma Assembléia Geral. O Presidente João Carlos Baranhuk, fez a abertura da Assembléia constando quórum suficiente, esclarecendo a convocação para a eleição de nova Diretoria para os próximos dois anos, conforme estabelece o Estatuto. Após a participação dos associados, informações, esclarecimentos e sugestões, os trabalhos passaram para a eleição. Registrada chapa única por consenso, por este motivo decidiu-se pela votação em aclamação. Colocado em votação a chapa registrada a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, para mandato com vigência de 02 de outubro de 2013 a 1º de outubro de 2015, ficando composta pelos seguintes membros:- Presidente - JOAO CARLOS BARANHUK, CI RG 3.969.249-0-SSP PR, CPF Nº521.594.509-87; Vice Presidente MARCELINO KARAZ, CI 6.182.455-3-SESP, CPF 972.085.909-15; 1º Tesoureiro - LUCAS PENTEADO, CI 9.877.141-7- SESP, CPF 071.704.279-07; 2º. Tesoureiro MAURICIO RODRIGO CHOPTIAN BARANHUK, CI 10.817.050-6-SESP PR, CPF 521.594.509-87; 1ª. Secretária GENEZIA CARARO, CI RG 2.045.036-SSP PR, CPF 647.695.349-49; 2º. Secretario MARCOS DE SOUZA MINGARDO. CONSELHO FISCAL:- ADRIANA MOREIRA, LAURO KRIZANOVESKI, MARLI APARECIDA CHOPTIAN, MACIEL MAIOLI e VIVALDO LESSA MOREIRA. Na seqüência foi empossada a nova Diretoria que comandará os destinos da Associação até o dia 1º de outubro de 2015. Dando sequencia foi efetuado integralmente a leitura do Estatuto com proposta para CONSOLIDAÇÃO alteração. Colocado em discussão e votação a alteração do Estatuto foi aprovada por unanimidade. Entre as alterações mencionadas registrou-se a denominação social que passou a ser ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RONCADOR, denominada de ASDER, com endereço na Rua São Paulo s/n, centro, CEP 87320-000, Roncador - Parana. E não havendo nada mais a tratar o Presidente

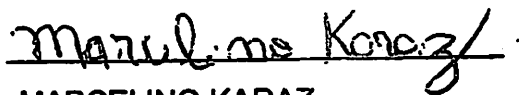
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA
ADRENALINA
CNPJ. nº05.949.517/0001-45**

declarou encerrada a Assembléia Geral que vai abaixo assinada pelos presentes
no livro de presença.

Roncador -Pr,) 26 de novembro de 2013.



JOAO CARLOS BARANHUK
Presidente



MARCELINO KARAZ
Vice Presidente



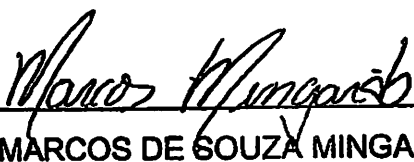
LUCAS PENTEADO
1º. Tesoureiro



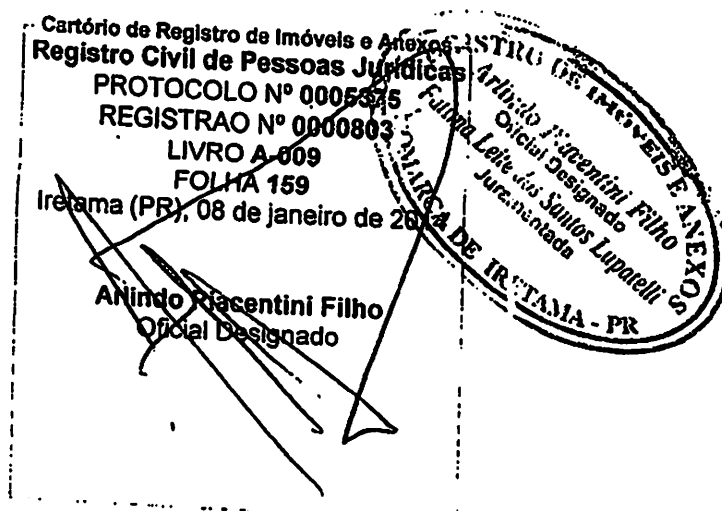
MAURICIO R. CHOPTIAN BARANHUK
2º. Tesoureiro



GENEZIA CARARO
1ª. Secretaria



MARCOS DE SOUZA MINGARDO
2º. Secretario



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA - MOTOCROS

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA - MOTOCROS, entidade fundada em 02 de outubro de 2003, com registro nº0000503 livro A-006 folha 034 em 31/08/2010 e nº 000504 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Iretama - Pr., é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, de caráter esportivo e cultural, destinada à representação social e de incentivo da prática de esporte e cultura dos associados, composta por número ilimitado de associados da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Roncador - Estado do Paraná, com sede na Rua Amazonas nº566, Centro - CEP 87320-000, Roncador, Comarca de Iretama - Estado do Paraná, Inscrita no CNPJ nº.05.949.517/0001-45, devidamente Registrada no 1º Ofício de Protestos de Títulos e Protestos da Comarca de Iretama - Paraná.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA tem como objetivos a finalidade de:

- a)- Realizar e promover competições esportivas, futebol, futebol suíço, handebol, basquete, vôlei, motociclismo, ciclismo e demais atividades pertinentes, passeios, encontros, gincanas, reuniões e eventos que estimulem o uso do esporte;**
- b)- Estimular e orientar quanto ao uso correto para cada modalidade, observando os aspectos de segurança e exigências da legislação vigente.**
- c)- Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados.**
- d)- Zelar pela defesa dos direitos dos associados.**
- e)- Promover e estimular a prática de atividades que se identifiquem com o esporte e cultura;**
- f)- Manter constante divulgação de suas atividades como medida de comunicação de seus associados e informação de seus objetivos e finalidades;**
- g)- Promover assistência a instituições assistenciais, esportivas e culturais;**
- h)- Prestar serviços de utilidade à comunidade.**

Art. 3º. - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA - MOTOCROS

DOS PRAZOS E CONSOLIDAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO CULTURAL é indeterminado e teve seu início em 02 de outubro de 2003.

Art. 5º - O associado administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO



Art. 6º - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº10.406/2002, a Diretoria e Associados RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ESTATUTO, tornando assim sem efeito, a partir desta data as normas e condições contidas no Estatuto Primitivo e Primeira Alteração, que, adequando às disposições da referida Lei nº10.406/2002, aplicáveis a este tipo de organização, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. A Associação passa a ter como sede o endereço: RUA SÃO PAULO S/N, CENTRO, CEP 87320-000, RONCADOR - PARANÁ.

Art. 8º - A denominação social fica alterada e passa a ser: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RONCADOR.

Art. 9º - O nome fantasia MOTOCROS fica alterado e passa a ser ASDER.

Art. 10º - A ASDER terá como objetivos e finalidade as seguintes atividades:

- a)- Realizar e promover competições esportivas, futebol, futebol suíço, handebol, basquete, vôlei, motociclismo, ciclismo e demais atividades pertinentes, passeios, encontros, gincanas, reuniões e eventos que estimulem o uso do esporte;
- b)- Estimular e orientar quanto ao uso correto para cada modalidade, observando os aspectos de segurança e exigências da legislação vigente.
- c)- Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados.
- d)- Zelar pela defesa dos direitos dos associados.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA - MOTOCROS

- e)- Promover e estimular a prática de atividades que se identifiquem com o esporte e cultura;**
- f)- Manter constante divulgação de suas atividades como medida de comunicação de seus associados e informação de seus objetivos e finalidades;**
- g)- Promover assistência a instituições assistenciais, esportivas e culturais;**
- h)- Prestar serviços de utilidade à comunidade.**

Art.11º - A associação ASDER será utilizada, única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades.

Dos Associados da ASDER

Art.12º - São considerados associados da Asder:

Membros fundadores: Os que assinaram a ata de fundação.

Membros efetivos: Os que se filiarem a ASDER após a presente fundação.

Dependentes: As esposas e parentes dos membros que participam das atividades da ASDER e por consenso tenham o direito ao escudo.

Membros honorários: Aqueles a quem o escudo for conferido por consenso, como homenagem por serviços prestados a ASDER e ou motociclismo.

Da Admissão e Demissão de Membros da ASDER.

Art. 13º. - A proposta de admissão será objeto de aprovação da Diretoria, tendo este que ser indicado por um membro fundador ou efetivo.

Art. 14º - São condições para admissão de associado da ASDER como membro efetivo:

- a)- Pessoa que pratique e/ou tenha interesse em participar de modalidades de esporte e/ou cultura;**
- b)- Responsabilizar-se individualmente pelos riscos, quando da prática de modalidades de risco, obrigando-se a cumprir normas de segurança e legislação vigente;**
- c)- Participar das reuniões da ASDER;**

Art. 15º - São motivos para o desligamento do quadro social da ASDER:

- a)- Cometer falhas a normas legais e ou atos quanto da prática de esporte;**
- b)- Não manter boa convivência com os participantes nas atividades esportivas;**
- c)- Denegrir o nome da ASDER;**
- d)- Cometer desobediência a superiores nos atos esportivos.**







ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA - MOTOCROS

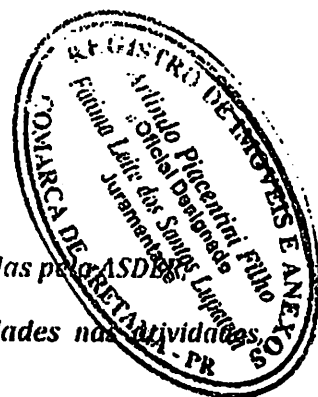
Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 16º - Todo membro da ASDER tem direito a:

- a)- Votar e ser votado para cargos na ASDER;**
- b)- Participar de eventos promovidos pela ASDER;**
- c)- Tirar licença por tempo indeterminado, caso tenha necessidade por motivos particulares.**

Art. 17º - São deveres dos membros da ASDER

- a)- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;**
- b)- Comparecer às reuniões;**
- c)- Contribuir em suas possibilidades com as obras de caridade apoiadas pela ASDER;**
- d)- Prestar cooperação aos demais associados em caso de dificuldades nas atividades, viagens e passeios.**



Das Penalidades

Art. 18º - Constituem faltas que justificam punições:

- a)- Transferir para além do âmbito da ASDER os assuntos que pela natureza ou por circunstâncias, devam permanecer reservados;**
- b)- Cometer atos, vícios ou atitudes que tornem o seu autor indesejável a comunidade da ASDER;**
- c)- Transgredir leis, ou atos que coloquem em risco outros membros da ASDER como um todo;**
- d)- Comportamento inadequado durante as viagens ou passeios no tangente às normas de segurança.**

Art. 19º. As punições, após deliberadas em Assembléia Geral, serão aplicadas na seguinte ordem:

- a)- Advertência;**
- b)- Desligamento.**

Da Administração

Art. 20º- A ASDER será administrada pelos seguintes órgãos:

- a)- Diretoria;**
- b)- Assembléia Geral;**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA - MOTOCROS

Das Assembléias

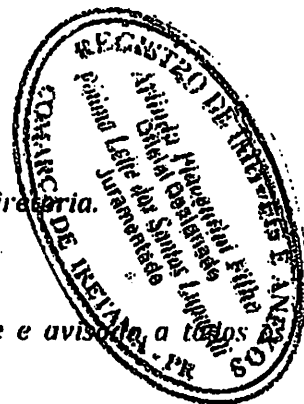
Art.21º - A Assembléia Geral é o maior órgão deliberativo, constituído pela reunião de todos os sócios com direito a voto, sendo soberanas suas decisões, podendo ser ordinária ou extraordinariamente convocada.

Art.22º - Convocar-se-á Assembléia Geral:

a)- Toda última sexta-feira do mês para assuntos gerais;

b)- A cada dois anos do aniversário da ASDER para eleição de nova Diretoria.

Parágrafo único - O local das reuniões será definido previamente e avisado a todos os membros.



Art.23º - Convocar-se-á assembléias gerais, extraordinária e ordinária em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos de importância da ASDER, tais como eleição de diretoria e alteração estatutária.

Art.24º - Tendo, todos os membros com direito a voto, sido convocados e verificada a falta do número regulamentar de sócios na primeira chamada, o presidente anunciará uma segunda chamada para 30 (trinta) minutos, quando a Assembléia será realizada com o quantitativo presente. Esta deliberará com 50% mais um, dos sócios presentes. As decisões da Assembléia são definitivas.

Da Diretoria

Art.25º - A ASDER será administrada pela Presidência e Diretoria eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, sendo a Composição da Diretoria:

I-Presidente;

II-Vice-Presidente;

III-1º Secretário;

IV-2º Secretário;

V-1º Tesoureiro;

VI-2º Tesoureiro.

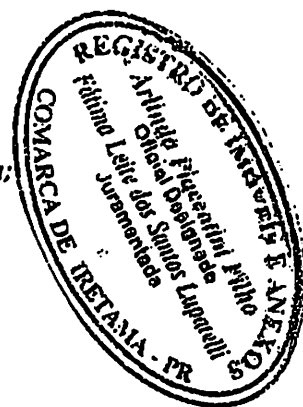
Art.26º - Compete ao Presidente:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA - MOTOCROS

- a)- Representar a ASDER Judicialmente;**
- b)- Presidir a Diretoria nas reuniões e Assembléias;**
- c)- Representar a ASDER junto a empresas e órgãos públicos e privados;**

Art.27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a)-Na ausência do Presidente, praticar qualquer ato de sua competência;**
- b)-Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;**
- c)-Auxiliar o presidente em todos os atos de sua competência;**



Art.28º - Compete ao 1º Secretário:

- a)- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referentes as suas atribuições;**
- b)- Assinar cheques, juntamente com o Presidente ou Tesoureiro;**
- c)- Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações.**

Art.29º - Compete ao Tesoureiro:

- a)- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa;**
- b)- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;**
- c)- Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares;**
- d)- Preparar o orçamento anual de receita e despesa, baseado nos planos de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Assembléia Geral;**
- e)- Assinar a correspondência de rotina;**
- f)- Assinar cheques, juntamente com o Presidente e no seu impedimento, com o Secretário;**
- g)- Informar aos associados mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico financeiro da Associação;**
- h)- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados a Assembléia Geral e Conselho Fiscal do devido tempo;**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA - MOTQCROS

i)- Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Associação;

j)- Prestar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro compete substituir o titular sempre que houver necessidade em suas ausências, desempenhando interinamente a função deste, de acordo com o que estabelece a legislação.

Do Patrimônio - Receita e Despesa

Art. 30º - Constitui receita da ASDER

a)- A Taxa de adesão;

b)- O produto de venda de material promocional com a marca das modalidades esportivas praticadas, desde que autorizado por Assembléia;

c)- O produto de locação de imagens da ASDER para eventos, fotos e filmagens.

Inciso I - A taxa de adesão é paga no ato da homologação da admissão do membro a entidade.

Art.31º - Os associados se reunirão em Assembléia Geral ordinária especialmente convocados para o dia 02 de outubro de cada biênio para a eleição de Diretoria.

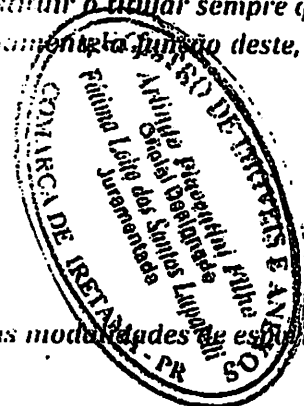
IV - DAS ELEIÇÕES

Art.32º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominativa completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Inciso 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Inciso 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

Art. 33º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOTOCROS PURA ADRENALINA -
MOTOCROS**

Art. 34º. - A Associação não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, sobras, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Art. 35º. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 36º. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 37º. A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 38º. Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela LEI No 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 39º. Não será permitida a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva por ser entidade sem fins lucrativos.

Art. 40º. O saldo originado ao final de cada exercício será aplicado em atividades esportivas da ASDER.

Art. 41º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, por votação em Assembléia Geral.

Art. 42º. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 26 de novembro de 2013, e passará a reger as normas da ASDER.

Presidente

JOAO CARLOS BARANHUK

CPF 521.594.509-87, CI RG nº. 3.969.249-0-SSP/PR

Advogada

TAMIRIS SOARES DE SOUZA

OAB/PR Nº. 60.716

